

AO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA

Processo Regulatório SEI nº 480002/000528/2023

Na qualidade de legítima procuradora da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE VIDRO – “ABIVIDRO”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.005.954/0001-44, com sede na Avenida Angélica, nº 2491, conjunto 162, Bela Vista, cidade e Estado de São Paulo, CEP 01227-200, venho, por meio desta correspondência, em atenção ao Ofício AGENERSA/CONS-02 Nº129, agradecer a oportunidade de manifestação nessa ocasião e, respeitosamente, apresentar contribuições, não exaustivas, para a redação do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição. Ressalto que os aspectos técnicos, indicados no Anexo I, não foram por nós analisados em vista da expertise técnica necessária para tanto.

Sem prejuízo das contribuições anexas, elaboradas em formato de tabela para facilitar vossa avaliação, a **ABIVIDRO** permanece à disposição para o que for necessário nesse contexto tão relevante de avaliação das condições de operacionalização do Mercado Livre de Gás Natural no Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023.



Sandra Fernanda Fiorentini Costa

OAB/SP 298.265

Cláusula Original	Sugestões na Redação	Comentários
<p>AGENTE LIVRE: significa o autoprodutor, auto-importador e/ou consumidor-livre, cada um conforme definido na legislação vigente aplicável, que contrata junto à CONCESSIONÁRIA a prestação de serviço de distribuição de gás canalizado, cuja CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA é superior a 100.000 m³/DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, para um único PONTO DE ENTREGA, situado junto à instalação receptora do USUÁRIO.</p> <p>DANOS POR GÁS DESCONFORME: significa todos e quaisquer danos, perdas, prejuízos, multas, custos, encargos e despesas de qualquer natureza comprovadamente sofridos e/ou incorridos pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da disponibilização de GÁS DESCONFORME no PONTO DE RECEPÇÃO, além de todas e quaisquer outras reivindicações, ações, demandas, reclamações, queixas e representações de qualquer natureza apresentadas por terceiros (inclusive outros consumidores da CONCESSIONÁRIA ou outros usuários dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO) perante a CONCESSIONÁRIA, incluindo, sem limitação, todos os danos causados às instalações do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, custos adicionais eventualmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA para sanar a desconformidade do gás, bem como eventual penalidade, custos adicionais ou perdas de receita incorridos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive em outros contratos de fornecimento de gás natural ou outros contratos para a prestação de serviços de distribuição de gás canalizado, em decorrência da disponibilização de GÁS DESCONFORME em qualquer outro ponto de entrega do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, quando tais fatos decorrerem da disponibilização de GAS DESCONFORME no PONTO DE RECEPÇÃO.</p> <p>1.1.4 O USUÁRIO assegura à CONCESSIONÁRIA que possui título legítimo sobre o GÁS que está sendo disponibilizado em seu nome no PONTO DE RECEPÇÃO e que a entrega do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO, ou o seu recebimento pela CONCESSIONÁRIA, não viola qualquer direito de terceiro ou dever legal. O USUÁRIO deverá manter a CONCESSIONÁRIA a salvo de qualquer reivindicação de terceiro, inclusive, mas não apenas, em relação à titularidade desse GÁS ou à cobrança de TRIBUTOS, indenizações ou quaisquer outros encargos que sejam de responsabilidade do USUÁRIO.</p> <p>2.2 O aumento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA ou demais alterações das condições do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO estão sujeitos à prévia apreciação da CONCESSIONÁRIA e, uma vez aceitos, deverão ser formalizados por meio de aditivo ao CONTRATO, observada a legislação aplicável. Apenas a partir da celebração do aditivo ao CONTRATO passará a valer o aumento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA acordada.</p>	<p>AGENTE LIVRE: significa o autoprodutor, auto-importador e/ou consumidor-livre, cada um conforme definido na legislação vigente aplicável, que contrata junto à CONCESSIONÁRIA a prestação de serviço de distribuição de gás canalizado, cuja CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA é superior a 100.000 m³/DIA - dez mil metros cúbicos por dia - (somando-se capacidade no MERCADO LIVRE e no MERCADO CATIVO), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, para um único PONTO DE ENTREGA, situado junto à instalação receptora do USUÁRIO.</p> <p>DANOS POR GÁS DESCONFORME: significa todos e quaisquer danos, perdas, prejuízos, multas, custos, encargos e despesas de qualquer natureza comprovadamente sofridos e/ou incorridos pela CONCESSIONÁRIA, pelo AGENTE LIVRE ou por terceiros, em decorrência da disponibilização de GÁS DESCONFORME no PONTO DE RECEPÇÃO, além de todas e quaisquer outras reivindicações, ações, demandas, reclamações, queixas e representações de qualquer natureza apresentadas por terceiros (inclusive outros consumidores da CONCESSIONÁRIA ou outros usuários dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO) perante a CONCESSIONÁRIA, incluindo, sem limitação, todos os danos causados às instalações do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e/ou instalações do AGENTE LIVRE, custos adicionais eventualmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo AGENTE LIVRE para sanar a desconformidade do gás, bem como eventual penalidade, custos adicionais ou perdas de receita incorridos pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo AGENTE LIVRE, inclusive em outros contratos de fornecimento de gás natural ou outros contratos para a prestação de serviços de distribuição de gás canalizado, em decorrência da disponibilização de GÁS DESCONFORME em qualquer outro ponto de entrega do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, quando tais fatos decorrerem da disponibilização de GAS DESCONFORME no PONTO DE RECEPÇÃO.</p> <p>1.1.4 O USUÁRIO assegura à CONCESSIONÁRIA que possui título legítimo sobre o GÁS que está sendo disponibilizado em seu nome no PONTO DE RECEPÇÃO e que a entrega do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO, ou o seu recebimento pela CONCESSIONÁRIA, não viola qualquer direito de terceiro ou dever legal. O USUÁRIO deverá manter a CONCESSIONÁRIA a salvo de qualquer reivindicação de terceiro, inclusive, mas não apenas, em relação à titularidade desse GÁS ou à cobrança de TRIBUTOS, indenizações ou quaisquer outros encargos que sejam de responsabilidade do USUÁRIO.</p> <p>2.2 O aumento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA ou demais alterações das condições do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO não estão sujeitos à prévia apreciação da CONCESSIONÁRIA, mas apenas à verificação de capacidade do sistema de distribuição, o que não poderá levar mais do que 24h a partir da solicitação do AGENTE LIVRE nesse sentido. Referidas alterações deverão ser formalizadas por meio de termo de aditamento do presente CONTRATO, e, uma vez aceitos, deverão ser formalizados por meio de aditivo ao CONTRATO, observada a legislação aplicável. Apenas a partir da celebração do aditivo ao CONTRATO passará a valer o aumento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA acordada.</p>	<p>Pendem as definições de CONTRATO e USUÁRIO (que, por vezes, parece dever ser substituído por AGENTE LIVRE).</p> <p>O Usuário não deve prestar uma declaração dessa natureza à Concessionária, na medida em que não pode assumir responsabilidades que são do Comercializador. Ademais, o conceito de TRIBUTOS no preâmbulo é absolutamente amplo e recai, inclusive, sobre obrigações fiscais a cargo exclusivamente de decisões/direitos/deveres da Concessionária.</p>

2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se não utilizar, a pagar à CONCESSIONÁRIA pela capacidade mínima contratada anual correspondente a 90% (noventa por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA multiplicada pelos DIAS do período de apuração de cobrança correspondente, nos termos indicados do item 2.5.1 abaixo ("CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL"). Caso não seja atingida a referida CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL em cada período de apuração de cobrança, a diferença entre a CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL e o efetivamente consumido pelo USUÁRIO será cobrada no documento de cobrança aplicável, com base na TUSD vigente, conforme item 6.1 abaixo.

4.1 Observados os demais termos previstos nesta Cláusula, a eficácia deste CONTRATO está sujeita à satisfação das condições precedentes previstas abaixo, cuja satisfação depende do USUÁRIO ("CONDIÇÕES PRECEDENTES"), a qual deverá ser confirmada por escrito pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA por meio de NOTIFICAÇÃO: (i) Obtenção das autorizações necessárias perante as autoridades governamentais competentes para a contratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a comprovação da condição de AGENTE LIVRE, que deverá ser feita diretamente perante a AGENERSA, nos termos de suas regulamentações;

(ii) Início de eficácia do respectivo contrato de compra e venda das quantidades de gás destinadas à distribuição por meio do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

(iii) Início de eficácia do respectivo contrato de transporte das quantidades de gás destinadas à distribuição por meio do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, caso aplicável;

(iv) Apresentação da GARANTIA à CONCESSIONÁRIA, caso aplicável; e

(v) As condições adicionais descritas nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, caso aplicável.

4.3 O cumprimento das CONDIÇÕES PRECEDENTES deverá ser comunicado pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA por meio de NOTIFICAÇÃO.

5.1 Este CONTRATO será válido a partir da data de sua assinatura e eficaz a partir do cumprimento das CONDIÇÕES PRECEDENTES previstas na Cláusula Quarta acima, e permanecerá em vigor pelo prazo previsto nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, sujeito ao prazo mínimo de 3 (três) anos a contar do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

5.1.1 Este CONTRATO permanecerá vigente, caso aplicável, mesmo após o fim do prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo ser formalizado um aditivo pelas PARTES para, se aplicável, refletir a sub-rogação de novo distribuidor de gás canalizado na área do PONTO DE ENTREGA.

5.2 O INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO poderá ser alterado por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, de forma a refletir o cumprimento de obrigações administrativas (licenças necessárias, por exemplo) e/ou questões de ordem técnica. A CONCESSIONÁRIA informará o USUÁRIO por meio de NOTIFICAÇÃO a respeito.

5.3 O CONTRATO poderá ser rescindido pelo USUÁRIO mediante NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 1 (um) ano, sujeito ao pagamento da multa compensatória abaixo descrita.

~~2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se não utilizar, a pagar à CONCESSIONÁRIA pela capacidade mínima contratada anual correspondente a 90% (noventa por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA multiplicada pelos DIAS do período de apuração de cobrança correspondente, nos termos indicados do item 2.5.1 abaixo ("CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL"). Caso não seja atingida a referida CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL em cada período de apuração de cobrança, a diferença entre a CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL e o efetivamente consumido pelo USUÁRIO será cobrada no documento de cobrança aplicável, com base na TUSD vigente, conforme item 6.1 abaixo.~~

4.1 Observados os demais termos previstos nesta Cláusula, a eficácia deste CONTRATO está sujeita à satisfação das condições precedentes previstas abaixo, cuja satisfação depende do USUÁRIO ("CONDIÇÕES PRECEDENTES"), a qual deverá ser confirmada por escrito pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA por meio de NOTIFICAÇÃO: (i) Obtenção das autorizações necessárias perante as autoridades governamentais competentes para a contratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a comprovação da condição de AGENTE LIVRE, que deverá ser feita diretamente perante a AGENERSA, nos termos de suas regulamentações;

(ii) Início de eficácia do respectivo contrato de compra e venda das quantidades de gás destinadas à distribuição por meio do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

(iii) Início de eficácia do respectivo contrato de transporte das quantidades de gás destinadas à distribuição por meio do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, caso aplicável;

~~(iv) Apresentação da GARANTIA à CONCESSIONÁRIA, caso aplicável; e~~

(v) As condições adicionais descritas nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, caso aplicável.

~~4.3 O cumprimento das CONDIÇÕES PRECEDENTES deverá ser comunicado pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA por meio de NOTIFICAÇÃO.~~

5.1 Este CONTRATO será válido a partir da data de sua assinatura e eficaz a partir do cumprimento das CONDIÇÕES PRECEDENTES previstas na Cláusula Quarta acima, e permanecerá em vigor pelo prazo previsto nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo AGENTE LIVRE, sujeito ao prazo mínimo de 3 (três) anos a contar do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

~~5.1.1 Este CONTRATO permanecerá vigente, caso aplicável, mesmo após o fim do prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo ser formalizado um aditivo pelas PARTES para, se aplicável, refletir a sub-rogação de novo distribuidor de gás canalizado na área do PONTO DE ENTREGA.~~

~~5.2 O INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO poderá ser alterado por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, de forma a refletir o cumprimento de obrigações administrativas (licenças necessárias, por exemplo) e/ou questões de ordem técnica. A CONCESSIONÁRIA informará o USUÁRIO por meio de NOTIFICAÇÃO a respeito.~~

5.3 O CONTRATO poderá ser rescindido pelo USUÁRIO mediante NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de **30 (trinta) dias + (um) ano**, sujeito ao pagamento da multa compensatória abaixo descrita.

O conceito de CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL onera o AGENTE LIVRE, especialmente em circunstâncias industriais, em que existe algum tipo de sazonalidade, ou na existência de choques de oferta.

Em se tratando do contrato que irá reger as condições do serviço de distribuição, de caráter público, é necessário que eventuais condições precedentes sejam estabelecidas objetiva e criteriosamente, sob pena de ofender à CONCESSIONÁRIA discricionariedade indevida. Nesse sentido, é necessário que o dispositivo em questão indique expressamente quais autorizações são necessárias e perante quais órgãos. No mais, o pedido arbitrário de GARANTIA pode implicar em um entrave à prestação dos serviços de distribuição que, novamente, são de natureza pública.

Dispositivo em repetição ao disposto no caput da cláusula 4.1.

Não se pode conceber que um serviço público tenha de ser prestado por três anos necessariamente, impedindo a escolha do administrado em se desvincular dele nesse interim.

Igualmente é contra o regime jurídico administrativo aplicável a noção de que, para se desvincular de um serviço público, o AGENTE LIVRE deve firmar um aditivo com a CONCESSIONÁRIA.

O dispositivo em questão pode implicar em um entrave à prestação dos serviços de distribuição que, novamente, são de natureza pública.

Em vista do monopólio existente, a CONCESSIONÁRIA não pode criar barreiras à saída do AGENTE LIVRE, sob pena de incorrer em prática anticompetitiva, nos termos da Lei 12.529/11.

<p>5.3.1 Caso o término do CONTRATO decorra do retorno do USUÁRIO ao MERCADO CATIVO, a NOTIFICAÇÃO deverá ser enviada nos termos do item acima, sendo certo que o retorno do USUÁRIO ao MERCADO CATIVO se dará desde que haja disponibilidade de gás e transporte contratados pela CONCESSIONÁRIA e, desde que o respectivo volume não prejudique a CONCESSIONÁRIA ou os demais consumidores cativos, sendo necessário observar o disposto na Cláusula Décima Quarta do presente CONTRATO.</p>	<p>5.3.1 Caso o término do CONTRATO decorra do retorno do USUÁRIO ao MERCADO CATIVO, a NOTIFICAÇÃO deverá ser enviada nos termos do item acima, sendo certo que o retorno do USUÁRIO ao MERCADO CATIVO se dará desde que haja disponibilidade de gás e transporte contratados pela CONCESSIONÁRIA, o que deverá ser confirmado e comprovado pela CONCESSIONÁRIA em até 7 (sete) dias de NOTIFICAÇÃO nesse sentido, desde que o respectivo volume não prejudique a CONCESSIONÁRIA ou os demais consumidores cativos, sendo necessário observar o disposto na Cláusula Décima Quarta do presente CONTRATO.</p>	<p>Aspectos de higiene do sistema fazem parte do dever de transparência da Distribuidora e não podem ser omitidos, mormente se tiverem o condão de impedir a prestação de um serviço público.</p>
<p>5.4 O CONTRATO poderá ser prorrogado automaticamente, pelo prazo de 12 (doze) meses, exceto se uma das PARTES enviar NOTIFICAÇÃO à outra, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência do término do prazo de vigência, manifestando (i) sua intenção de não renovar o CONTRATO, ou (ii) propondo a prorrogação do prazo de renovação por período distinto.</p>	<p>5.4 O CONTRATO poderá ser prorrogado automaticamente, pelo prazo de 12 (doze) meses, exceto se uma das PARTES enviar NOTIFICAÇÃO à outra, com no mínimo 30 (trinta) dias 3 (três) meses de antecedência do término do prazo de vigência, manifestando (i) sua intenção de não renovar o CONTRATO, ou (ii) propondo a prorrogação do prazo de renovação por período distinto.</p>	<p>O prazo proposto é demasiado e pode implicar a renovação de um serviço indesejado.</p>
<p>5.5 As PARTES reconhecem que as CONDIÇÕES GERAIS do presente CONTRATO foram aprovadas pela AGENERSA nos termos da Deliberação nº [=], deste modo, na hipótese de existir qualquer alteração nos termos desta minuta contratual padrão para a contratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a renovação somente se dará mediante assinatura de novo instrumento contratual, conforme padrão aprovado pela AGENERSA e vigente à época da prorrogação deste CONTRATO.</p>	<p>5.5 As PARTES reconhecem que as CONDIÇÕES GERAIS do presente CONTRATO foram aprovadas pela AGENERSA nos termos da Deliberação nº [=], deste modo, na hipótese de existir qualquer alteração nos termos desta minuta contratual padrão para a contratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a renovação somente se dará mediante assinatura de novo instrumento contratual, conforme padrão aprovado pela AGENERSA e vigente à época da prorrogação deste CONTRATO. Alterações regulatórias que sejam em favor do AGENTE LIVRE deverão ser imediatamente aplicadas, independentemente de um novo termo de aditamento.</p>	<p>Não se pode olvidar que a CONCESSIONÁRIA é monopolista em sua área de concessão.</p>
<p>6.3 O valor da TUSD indicado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS será acrescido de todos os TRIBUTOS devidos, que serão considerados no momento do faturamento de acordo com as regras aplicáveis e alíquota vigente, e está sujeito a alteração de acordo com o estabelecido pela AGENERSA e pela legislação tributária aplicável.</p>	<p>6.3 O valor da TUSD indicado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS será acrescido de todos os TRIBUTOS devidos, conforme que serão considerados no momento do faturamento de acordo com as regras aplicáveis e alíquota vigente, e está sujeito a alteração de acordo com o estabelecido pela AGENERSA e pela legislação tributária aplicável.</p>	<p>Novamente, o conceito de TRIBUTO é demasiadamente amplo e não comporta ser integralmente absorvido pelo AGENTE LIVRE, uma vez que pode ser afetado por decisões fiscais da CONCESSIONÁRIA.</p>
<p>6.8 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos atribuídos à CONCESSIONÁRIA, caso o USUÁRIO deixe de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO ou ao COMERCIALIZADOR, na forma estabelecido na regulação vigente, tal fato será considerado inadimplemento do USUÁRIO para todos os fins, podendo a CONCESSIONÁRIA interromper a prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO.</p>	<p>6.8 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos atribuídos à CONCESSIONÁRIA, caso o USUÁRIO deixe de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO ou ao COMERCIALIZADOR, na forma estabelecido na regulação vigente, tal fato será considerado inadimplemento do USUÁRIO para todos os fins, podendo a CONCESSIONÁRIA interromper a prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, caso o atraso no pagamento suplante 60 (sessenta) dias a partir de NOTIFICAÇÃO nesse sentido.</p>	<p>Nesse ponto, é do entendimento da ABIVIDRO que a CONCESSIONÁRIA atue como um Supridor de Última Instância, ainda que cobrando uma tarifa de natureza emergencial, uma vez que eventual interrupção dos serviços pode implicar no perecimento de uma planta produtiva.</p>
<p>6.9 Caso não haja entrega do GÁS à CONCESSIONÁRIA pelo supridor ou TRANSPORTADOR contratado pelo USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA poderá interromper a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a fim de evitar danos ao MERCADO CATIVO.</p>	<p>6.9 Caso não haja entrega do GÁS à CONCESSIONÁRIA pelo supridor ou TRANSPORTADOR contratado pelo USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA poderá interromper a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a fim de evitar danos ao MERCADO CATIVO.</p>	<p>Nesse ponto, é do entendimento da ABIVIDRO que a CONCESSIONÁRIA atue como um Supridor de Última Instância, ainda que cobrando uma tarifa de natureza emergencial, uma vez que eventual interrupção dos serviços pode implicar no perecimento de uma planta produtiva.</p>
<p>6.10 As faturas deverão ser pagas pelo USUÁRIO, em moeda corrente do país, nas agências bancárias conveniadas (físicas ou digitais), até a data de seu vencimento, conforme dados de pagamento a serem fornecidos na fatura.</p>	<p>6.10 As faturas deverão ser pagas pelo USUÁRIO, em moeda corrente do país, nas agências bancárias conveniadas (físicas ou digitais), até a data de seu vencimento, desde que caia em DIA ÚTIL, sob pena de prorrogação até o próximo DIA-ÚTIL subsequente, conforme dados de pagamento a serem fornecidos na fatura.</p>	<p>Pleiteamos que a AGENERSA divulgue noções técnicas se referidos parâmetros estão em linha com boas práticas e com padrões de demais distribuidoras.</p>
<p>7.2 Caso a capacidade do PONTO DE RECEPÇÃO seja inteiramente utilizada pelo USUÁRIO ou outros AGENTES LIVRES, diretamente ou através de COMERCIALIZADORES, não serão consideradas PERDAS DO SISTEMA na QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA, mas deverão ser consideradas em todas as medições e alocações aplicáveis ao USUÁRIO uma tolerância, para baixo, no limite de 1,5% (um virgula cinco por cento) da Capacidade Retirada no mês de referência, sendo certo que, apenas quando superado tal limite de PERDAS DO SISTEMA poderá ser configurada uma FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO</p>	<p>7.2 Caso a capacidade do PONTO DE RECEPÇÃO seja inteiramente utilizada pelo USUÁRIO ou outros AGENTES LIVRES, diretamente ou através de COMERCIALIZADORES, não serão consideradas PERDAS DO SISTEMA na QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA, mas deverão ser consideradas em todas as medições e alocações aplicáveis ao USUÁRIO uma tolerância, para baixo, no limite de 1,5% (um virgula cinco por cento) da Capacidade Retirada no mês de referência, sendo certo que, apenas quando superado tal limite de PERDAS DO SISTEMA poderá ser configurada uma FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO</p>	<p>Pleiteamos que a AGENERSA divulgue noções técnicas se referidos parâmetros estão em linha com boas práticas e com padrões de demais distribuidoras.</p>

<p>8.1 Observados os demais termos deste CONTRATO, constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas no CONTRATO: (i) Realizar a distribuição de GÁS nos termos estabelecidos neste CONTRATO, operando e mantendo o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;;</p>	<p>8.1 Observados os demais termos deste CONTRATO, constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas no CONTRATO: (i) Realizar Garantir a distribuição de GÁS nos termos estabelecidos neste CONTRATO, operando e mantendo o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;;</p>	
<p>8.1 Observados os demais termos deste CONTRATO, constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas no CONTRATO: (v) Observar e respeitar todos os procedimentos e obrigações aplicáveis à CONCESSIONÁRIA previstos neste CONTRATO e demais regulamentos da AGENERSA;</p>	<p>8.1 Observados os demais termos deste CONTRATO, constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas no CONTRATO: (v) Observar e respeitar todos os procedimentos e obrigações aplicáveis à CONCESSIONÁRIA previstos neste CONTRATO e demais regulamentos da AGENERSA;</p>	
<p>8.2 Observados os demais termos deste CONTRATO, constituem obrigações do USUÁRIO, além de outras previstas no CONTRATO:</p>	<p>Item mencionado ao lado, para não avolumar a contribuição.</p>	<p>Pleiteamos a exclusão da alínea (iv), na ausência de critérios objetivos para o pedido de GARANTIAS, e da alínea (xxiii), tendo em vista que a CONCESSIONÁRIA irá firmar ACORDO OPERACIONAL direto com TRANSPORTADORES e COMERCIALIZADORE. No mais, pleiteia-se que as obrigações previstas nas alíneas (ii) a (xiii) e (xv) e (xxi) sejam aplicáveis tanto ao AGENTE LIVRE como à CONCESSIONÁRIA</p>
<p>9.1.3 Alteração Intradiária: (i) Havendo condições técnico-operacionais, a CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA de um PONTO DE ENTREGA poderá ser alterada pelo USUÁRIO, na forma indicada pela CONCESSIONÁRIA, até as 9h (nove horas) do DIA da entrega de GÁS, devendo a CONCESSIONÁRIA confirmar ou recusar a solicitação do USUÁRIO até as 18h (dezoito horas) do mesmo DIA. A falta de resposta da CONCESSIONÁRIA será considerada como não alteração da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para o respectivo PONTO DE ENTREGA no DIA em questão.</p>	<p>9.1.3 Alteração Intradiária: (i) Havendo condições técnico-operacionais, a CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA de um PONTO DE ENTREGA poderá ser alterada pelo USUÁRIO, na forma indicada pela CONCESSIONÁRIA, até as 9h (nove horas) do DIA da entrega de GÁS, devendo a CONCESSIONÁRIA confirmar ou recusar a solicitação do USUÁRIO até as 18h (dezoito horas) do mesmo DIA. A falta de resposta da CONCESSIONÁRIA será considerada como aceitação tácita danosa alteração da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para o respectivo PONTO DE ENTREGA no DIA em questão.</p>	<p>O silêncio da CONCESSIONÁRIA, sob o regime jurídico administrativo não poderia lhe aproveitar, sob pena de permitir um comportamento de ausência de diligência para com pedidos dos administrados.</p>
<p>9.2.3 Para o USUÁRIO que realiza a contratação de gás com COMERCIALIZADOR diretamente na rede de distribuição, as quantidades diárias disponibilizadas estarão limitadas às CAPACIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS.</p>	<p>9.2.3 Para o USUÁRIO que realiza a contratação de gás com COMERCIALIZADOR diretamente na rede de distribuição, as quantidades diárias disponibilizadas estarão limitadas às CAPACIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS.</p>	<p>Nesse ponto, é do entendimento da ABIVIDRO que a CONCESSIONÁRIA atue como um Supridor de Última Instância, ainda que cobrando uma tarifa de natureza emergencial, uma vez que eventual interrupção dos serviços pode implicar no perecimento de uma planta produtiva. Aspectos de Paradas Programadas deveriam ser isonômicos em relação ao USUÁRIO.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA – PARADAS PROGRAMADAS E PARADAS NÃO PROGRAMADAS</p>	<p>Necessária uma revisão geral</p>	
<p>10.1 A CONCESSIONÁRIA poderá realizar PARADAS PROGRAMADAS mediante envio de uma NOTIFICAÇÃO ao USUÁRIO, com pelo menos 25 (vinte e cinco) DIAS de antecedência, informando a data prevista para início da PARADA PROGRAMADA, bem como sua duração prevista e os respectivos impactos nos serviços de distribuição.</p>	<p>10.1 A CONCESSIONÁRIA poderá realizar PARADAS PROGRAMADAS mediante envio de uma NOTIFICAÇÃO ao USUÁRIO, com pelo menos 6 (seis) meses-25 (vinte e cinco) DIAS de antecedência, informando a data prevista para início da PARADA PROGRAMADA, bem como sua duração prevista e os respectivos impactos nos serviços de distribuição.</p>	<p>A indústria gás intensiva necessita ser informada com uma antecedência superior, de, no mínimo, 6 (seis) meses, acerca de eventual PARADA PROGRAMADA.</p>
<p>10.1.3 O limite de DIAS para a realização de PARADAS PROGRAMADAS que importem em interrupção total ou parcial da retirada de GÁS pelo USUÁRIO será de 30 (trinta) DIAS agregados por ano, sujeito aos seguintes limites adicionais: (i) não mais do que 15 dias consecutivos a cada período de um ano civil; e (ii) não mais do que 10 dias consecutivos em um mesmo trimestre civil.</p>	<p>10.1.3 O limite de DIAS para a realização de PARADAS PROGRAMADAS que importem em interrupção total ou parcial da retirada de GÁS pelo USUÁRIO será de 15 (quinze) 30 (trinta)-DIAS agregados por ano, sujeito aos seguintes limites adicionais: (i) não mais do que 5 (cinco) 15 dias consecutivos a cada período de um ano civil; e (ii) não mais do que 10 dias consecutivos em um mesmo trimestre civil.</p>	<p>Idem comentário acima, em vista da possibilidade de perecimento de fatores de produção.</p>
<p>10.4.1 Para cada DIA em que a CONCESSIONÁRIA não entregar integralmente quantidades de GÁS em decorrência de uma PARADA NÃO-PROGRAMADA cujo fato gerador não seja qualquer dos eventos listados no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira abaixo, a obrigação do USUÁRIO de pagar a CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL será reduzida em valor proporcional à QUANTIDADE DE GÁS não entregue pela CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>10.4.1 Para cada DIA em que Caso a CONCESSIONÁRIA não entregar integralmente quantidades de GÁS em decorrência de uma PARADA NÃO-PROGRAMADA cujo fato gerador não seja qualquer dos eventos listados no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira abaixo, ficará sujeita ao pagamento da penalidade prevista na cláusula 11.4 a seguir, sem prejuízo da rescisão imediata do CONTRATO e apuração de perdas e danos- obrigação do USUÁRIO de pagar a CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL será reduzida em valor proporcional à QUANTIDADE DE GÁS não entregue pela CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>Pleiteia-se a exclusão desse item, uma vez que a entrega de gás conforme é dever principal da CONCESSIONÁRIA. Ademais, eventual aceitação pode ser anterior à percepção da desconformidade e a CONCESSIONÁRIA não deveria aproveitar-se de referida dinâmica.</p>
<p>11.1.1 Não será caracterizada qualquer FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO em caso de aceitação do GÁS DESCONFORME pelo USUÁRIO.</p>	<p>11.1.1 Não será caracterizada qualquer FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO em caso de aceitação do GÁS DESCONFORME pelo USUÁRIO.</p>	<p>Pleiteia-se a exclusão das alíneas (v), (vi), (ix), (x) e (xi) que representam risco do negócio da CONCESSIONÁRIA.</p>
<p>11.2 Os eventos descritos no item 11.1 acima não caracterizarão qualquer FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO quando decorrerem de:</p>	<p>Item mencionado ao lado, para não avolumar a contribuição.</p>	

11.4 Em caso de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a uma penalidade equivalente a 30% (trinta por cento) do produto do valor unitário resultante da aplicação da TUSD resultante do volume correspondente ao somatório da QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA no período de apuração de cobrança, com os respectivos TRIBUTOS aplicáveis, pelas QUANTIDADES FALTANTES, conforme o caso, em função da FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

11.6 A penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO prevista no item 11.4, acima, é a única indenização aplicável à CONCESSIONÁRIA. Nenhuma outra indenização será devida pela CONCESSIONÁRIA, mesmo que as perdas e danos incorridas pelo USUÁRIO tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

12.2 Da Retirada de GÁS da CONCESSIONÁRIA

12.3 Do GÁS DESCONFORME

13.1.1 Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, o USUÁRIO deverá defender, proteger, indenizar e manter indene e protegida a CONCESSIONÁRIA e seus REPRESENTANTES, contra:

13.1.2 Caso o PONTO DE RECEPÇÃO onde foi identificada a disponibilização de GÁS DESCONFORME seja compartilhado entre o USUÁRIO e um terceiro, ou entre o USUÁRIO e CONCESSIONÁRIA, e desde que a CONCESSIONÁRIA não disponha de evidência conclusiva quanto à parte responsável pelo referido GÁS DESCONFORME, o USUÁRIO responderá pelos DANOS POR GÁS DESCONFORME de forma proporcional às quantidades diárias disponibilizadas (em relação ao total das quantidades de GÁS injetadas naquele mesmo PONTO DE RECEPÇÃO), considerando todo o período em que perdurar a injeção de GÁS DESCONFORME.

13.2.1 Excetuados os DANOS POR GÁS DESCONFORME, nenhuma PARTE será responsabilizada, no âmbito deste CONTRATO, em qualquer hipótese, por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, perdas de receita ou de oportunidade, danos punitivos ou consequenciais.

13.2.2 Em caso de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada perante o USUÁRIO por qualquer indenização suplementar às penalidades impostas com base na Cláusula Décima Primeira.

11.4 Em caso de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, **sem prejuízo de apuração de perdas e danos, a uma penalidade equivalente a 30% (trinta por cento) do produto do valor unitário resultante da aplicação da TUSD resultante do volume correspondente ao somatório da QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA no período de apuração de cobrança, com os respectivos TRIBUTOS aplicáveis, pelas QUANTIDADES FALTANTES, conforme o caso, em função da FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo de perdas e danos.**

~~11.6 A penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO prevista no item 11.4, acima, é a única indenização aplicável à CONCESSIONÁRIA. Nenhuma outra indenização será devida pela CONCESSIONÁRIA, mesmo que as perdas e danos incorridas pelo USUÁRIO tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.~~

Necessária uma revisão geral

Necessária uma revisão geral

13.1.1 Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades ~~pela CONCESSIONÁRIA~~, nos termos do CONTRATO, ~~o USUÁRIO deverá ambas as PARTES deverão~~ defender, proteger, indenizar e manter indene e protegida a ~~contraparte CONCESSIONÁRIA e seus REPRESENTANTES~~, contra:

~~13.1.2 Caso o PONTO DE RECEPÇÃO onde foi identificada a disponibilização de GÁS DESCONFORME seja compartilhado entre o USUÁRIO e um terceiro, ou entre o USUÁRIO e CONCESSIONÁRIA, e desde que a CONCESSIONÁRIA não disponha de evidência conclusiva quanto à parte responsável pelo referido GÁS DESCONFORME, o USUÁRIO responderá pelos DANOS POR GÁS DESCONFORME de forma proporcional às quantidades diárias disponibilizadas (em relação ao total das quantidades de GÁS injetadas naquele mesmo PONTO DE RECEPÇÃO), considerando todo o período em que perdurar a injeção de GÁS DESCONFORME.~~

13.2.1 Excetuados os DANOS POR GÁS DESCONFORME **e FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO**, nenhuma PARTE será responsabilizada, no âmbito deste CONTRATO, em qualquer hipótese, por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, perdas de receita ou de oportunidade, danos punitivos ou consequenciais.

~~13.2.2 Em caso de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada perante o USUÁRIO por qualquer indenização suplementar às penalidades impostas com base na Cláusula Décima Primeira.~~

A Falha na Distribuição é uma prática grave que afeta o principal desiderato dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, podendo gerar máculas irreversíveis a determinadas indústrias.

Referido dispositivo deve ser excluído dada sua absoluta desconformidade com a legislação aplicável.

Em nenhum caso a regulação pode permitir que a CONCESSIONÁRIA lucre com penalidades recebidas pelo AGENTE LIVRE, que não forem pagas ao seu respectivo Supridor, sob pena de violação do Contrato de Concessão. No mais é importante pontuar que, em nenhuma hipótese, o AGENTE LIVRE pode ser onerado com uma duplicidade de penalidade, o que deve ser levado em conta pela AGENERSA em uma verificação sistemática de sua regulação.

As penalidades por Gás Desconforme devem ser punidas independentemente de seu autor, de uma mesma forma objetiva, de modo que os dispositivos em questão devem ser aplicados de maneira isonômica, em detrimento da CONCESSIONÁRIA ou do AGENTE LIVRE. A comprovação da culpa por eventual entrega de GÁS DESCONFORME deve ocorrer às expensas da CONCESSIONÁRIA, facultando-se a participação do AGENTE LIVRE na investigação, dado fazer parte de seu plexo de atribuições, e anteceder eventual aplicação de multa. Em todo o caso, o AGENTE LIVRE deverá ter garantido auxílio da CONCESSIONÁRIA em eventual direito de regresso contra o COMERCIALIZADOR ou o TRANSPORTADOR

As responsabilidades previstas nessa cláusula deverão ser recíprocas, uma vez que podem gerar efeitos de forma recíproca.

Referida cláusula pode ensejar enriquecimento sem causa em detrimento do USUÁRIO.

Pleiteia-se a exclusão dessa cláusula

13.2.3 A CONCESSIONÁRIA não será responsável por quaisquer perdas e danos sofridos pelo USUÁRIO como consequência de quaisquer dos seguintes eventos: (i) retirada, pelo USUÁRIO, de qualquer QUANTIDADE DE GÁS diferente das CAPACIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS em um determinado DIA; (ii) redução e/ou interrupção do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO em virtude de qualquer dos eventos excludentes de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO conforme previsto na Cláusula Décima Primeira; e/ou (iii) aceitação, pelo USUÁRIO, de GÁS DESCONFORME.

13.2.4 Conforme itens 11.6 e 12.3 deste CONTRATO, as penalidades por FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO prevista na Cláusula Décima Primeira e por danos por GÁS DESCONFORME prevista na Cláusula Décima Segunda são as únicas indenizações aplicáveis à CONCESSIONÁRIA. Nenhuma outra indenização será devida pela CONCESSIONÁRIA, mesmo que as perdas e danos incorridas pelo USUÁRIO tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

14.1 Observadas as regras e prazos estabelecidos pela regulação vigente, o USUÁRIO poderá celebrar CONTRATO DE FORNECIMENTO no MERCADO CATIVO para o fornecimento de gás pela CONCESSIONÁRIA no mesmo PONTO DE ENTREGA, de acordo com a legislação aplicável, de forma que este CONTRATO e o CONTRATO DE FORNECIMENTO tenham vigência simultânea ("USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE"). Da mesma forma, o USUÁRIO poderá solicitar o retorno ao MERCADO CATIVO, mediante NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 1 (um) ano, desde que (i) haja disponibilidade de gás e transporte contratados pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) o respectivo volume não prejudique a CONCESSIONÁRIA ou os demais consumidores cativos.

14.3 Quando recebida a comunicação de intenção de retorno ao MERCADO CATIVO, a CONCESSIONÁRIA verificará a viabilidade técnica e econômica para a celebração do CONTRATO DE FORNECIMENTO, incluindo a disponibilidade de gás para o fornecimento, devendo enviar NOTIFICAÇÃO de resposta ao USUÁRIO em até 30 (trinta) DIAS a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO do USUÁRIO, informando, caso aplicável, a data em que será possível o início do fornecimento de gás por meio do CONTRATO DE FORNECIMENTO, a qual deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) anos a contar da data de envio da NOTIFICAÇÃO enviada pelo USUÁRIO.

14.4 Uma vez confirmada a possibilidade de migração do USUÁRIO para o MERCADO CATIVO e a data prevista de início de fornecimento de gás por meio do CONTRATO DE FORNECIMENTO, o USUÁRIO não poderá mais desistir dessa migração.

14.5 Caso o USUÁRIO tenha optado por retornar parcialmente ao MERCADO CATIVO, mantendo em vigor este CONTRATO mas passando a adquirir parte das quantidades de gás de que necessita através de CONTRATO DE FORNECIMENTO, as PARTES deverão celebrar termo aditivo a este CONTRATO para a correspondente redução da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA no limite das quantidades de gás que passarão a ser fornecidas ao USUÁRIO através do CONTRATO DE FORNECIMENTO, observados os termos da legislação aplicável.

14.8 O CONTRATO DE FORNECIMENTO decorrente da migração do USUÁRIO, total ou parcial, para o MERCADO CATIVO deverá ter um prazo mínimo de 1 (um) ano.

15.1 Configura-se como inadimplemento do USUÁRIO o descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO, que não tenha sido remediada no período de 5 (cinco) DIAS contados da NOTIFICAÇÃO da CONCESSIONÁRIA requerendo o integral restabelecimento do cumprimento da respectiva obrigação.

13.2.3 A CONCESSIONÁRIA não será responsável por quaisquer perdas e danos sofridos pelo USUÁRIO como consequência de ~~quaisquer dos seguintes eventos: (i) retirada, pelo USUÁRIO, de qualquer QUANTIDADE DE GÁS diferente das CAPACIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS em um determinado DIA; (ii) redução e/ou interrupção do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO em virtude de qualquer dos eventos excludentes de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO conforme previsto na Cláusula Décima Primeira; e/ou (iii) aceitação, pelo USUÁRIO, de GÁS DESCONFORME.~~

~~13.2.4 Conforme itens 11.6 e 12.3 deste CONTRATO, as penalidades por FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO prevista na Cláusula Décima Primeira e por danos por GÁS DESCONFORME prevista na Cláusula Décima Segunda são as únicas indenizações aplicáveis à CONCESSIONÁRIA. Nenhuma outra indenização será devida pela CONCESSIONÁRIA, mesmo que as perdas e danos incorridas pelo USUÁRIO tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.~~

14.1 Observadas as regras e prazos estabelecidos pela regulação vigente, o USUÁRIO poderá celebrar CONTRATO DE FORNECIMENTO no MERCADO CATIVO para o fornecimento de gás pela CONCESSIONÁRIA no mesmo PONTO DE ENTREGA, de acordo com a legislação aplicável, de forma que este CONTRATO e o CONTRATO DE FORNECIMENTO tenham vigência simultânea ("USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE"). Da mesma forma, o USUÁRIO poderá solicitar o retorno ao MERCADO CATIVO, mediante NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** ~~1 (um) ano~~, desde que ~~(i)~~ haja disponibilidade de gás e transporte contratados pela CONCESSIONÁRIA. **Eventual recusa deve ser documentalmente comprovada pela CONCESSIONÁRIA.**; e ~~(ii) o respectivo volume não prejudique a CONCESSIONÁRIA ou os demais consumidores cativos.~~

14.3 Quando recebida a comunicação de intenção de retorno ao MERCADO CATIVO, a CONCESSIONÁRIA verificará a viabilidade técnica e econômica para a celebração do CONTRATO DE FORNECIMENTO, incluindo a disponibilidade de gás para o fornecimento, devendo enviar NOTIFICAÇÃO de resposta ao USUÁRIO em até **5 (cinco) 30 (trinta)** DIAS a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO do USUÁRIO, informando, caso aplicável, a data em que será possível o início do fornecimento de gás por meio do CONTRATO DE FORNECIMENTO, ~~a qual deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) anos a contar da data de envio da NOTIFICAÇÃO enviada pelo USUÁRIO.~~

~~14.4 Uma vez confirmada a possibilidade de migração do USUÁRIO para o MERCADO CATIVO e a data prevista de início de fornecimento de gás por meio do CONTRATO DE FORNECIMENTO, o USUÁRIO não poderá mais desistir dessa migração.~~

~~14.5 Caso o USUÁRIO tenha optado por retornar parcialmente ao MERCADO CATIVO, mantendo em vigor este CONTRATO mas passando a adquirir parte das quantidades de gás de que necessita através de CONTRATO DE FORNECIMENTO, as PARTES deverão celebrar termo aditivo a este CONTRATO para a correspondente redução da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA no limite das quantidades de gás que passarão a ser fornecidas ao USUÁRIO através do CONTRATO DE FORNECIMENTO, observados os termos da legislação aplicável.~~

~~14.8 O CONTRATO DE FORNECIMENTO decorrente da migração do USUÁRIO, total ou parcial, para o MERCADO CATIVO deverá ter um prazo mínimo de **1 (um) ano**.~~

15.1 Configura-se como inadimplemento **das PARTES o USUÁRIO** o descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO, que não tenha sido remediada no período de 5 (cinco) DIAS contados da NOTIFICAÇÃO ~~da CONCESSIONÁRIA~~ requerendo o integral restabelecimento do cumprimento da respectiva obrigação.

Pleiteia-se a exclusão dessa cláusula, por representar situação abusiva em desfavor do administrado.

O prazo de 1 ano é excessivamente longo e implica em uma indevida restrição a um serviço público.

Pleiteia-se a exclusão dessa cláusula

Pleiteia-se a exclusão dessa cláusula

Pleiteia-se a exclusão dessa cláusula

Deve-se ter uma isonomia nessa previsão, sob pena de gerar uma vantagem à monopolista.

15.1.1 Caso o USUÁRIO deixe de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO ou ao COMERCIALIZADOR, na forma estabelecido na regulação vigente, tal fato será considerado inadimplemento do USUÁRIO para todos os fins deste CONTRATO ("INADIMPLEMENTO FINANCEIRO").

15.3 Configura-se como inadimplemento da CONCESSIONÁRIA o descumprimento de qualquer de suas obrigações materiais previstas neste CONTRATO, que não tenha sido remediado no período de 15 (quinze) DIAS contados da NOTIFICAÇÃO do USUÁRIO requerendo o integral restabelecimento do cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA

18.2.4 Cada PARTE declara, garante e se compromete que não utilizou ou utilizará broker, agente, consultor ou qualquer outro intermediário na solicitação, obtenção, negociação, estruturação ou execução do presente CONTRATO ou em qualquer assunto relacionado a este CONTRATO, quando a utilização de tal broker, agente, consultor ou intermediário faça com que a PARTE viole os compromissos assumidos nas cláusulas 19.2.2 e 19.2.3 ou quando as ações de tal broker, agente, consultor ou intermediário caracterizem qualquer infração desta Cláusula.

20.2 Sem prejuízo da existência de quaisquer outros eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, consideram-se como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR qualquer dos eventos listados abaixo, desde que verificados os requisitos desta Cláusula: (ii) Tentativa de furto de combustível e/ou GÁS, ato de sabotagem, de terrorismo, de vandalismo, de invasões ou ocupação posterior das faixas de duto, de destruição acidental de instalações da PARTE afetada, ainda que parcial, desde que sem culpa desta; (v) Qualquer evento ou situação que afete, comprovadamente, o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas ao SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, desde que tal evento ou situação possa ser caracterizado como FORÇA MAIOR;

15.5 O USUÁRIO poderá declarar resolvido este CONTRATO, mediante envio de simples NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, sem que caiba àquela qualquer direito a indenização ou reclamação, em qualquer dos seguintes casos:

15.1.1 Caso o USUÁRIO deixe de efetuar, **por mais de 60 (sessenta) DIAS após NOTIFICAÇÃO nesse sentido**, o pagamento de quaisquer valores devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO ou ao COMERCIALIZADOR, na forma estabelecido na regulação vigente, tal fato será considerado inadimplemento do USUÁRIO para todos os fins deste CONTRATO ("INADIMPLEMENTO FINANCEIRO").

~~15.3 Configura-se como inadimplemento da CONCESSIONÁRIA o descumprimento de qualquer de suas obrigações materiais previstas neste CONTRATO, que não tenha sido remediado no período de 15 (quinze) DIAS contados da NOTIFICAÇÃO do USUÁRIO requerendo o integral restabelecimento do cumprimento da respectiva obrigação.~~

Exclusão integral

18.2.4 Cada PARTE declara, garante e se compromete que não utilizou ou utilizará broker, agente, consultor ou qualquer outro intermediário na solicitação, obtenção, negociação, estruturação ou execução do presente CONTRATO ou em qualquer assunto relacionado a este CONTRATO, quando a utilização de tal broker, agente, consultor ou intermediário faça com que a PARTE viole os compromissos assumidos nas cláusulas 18.2.2 e 18.2.3 ou quando as ações de tal broker, agente, consultor ou intermediário caracterizem qualquer infração desta Cláusula.

20.2 Sem prejuízo da existência de quaisquer outros eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, consideram-se como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR qualquer dos eventos listados abaixo, desde que verificados os requisitos desta Cláusula: ~~(ii) Tentativa de furto de combustível e/ou GÁS, ato de sabotagem, de terrorismo, de vandalismo, de invasões ou ocupação posterior das faixas de duto, de destruição acidental de instalações da PARTE afetada, ainda que parcial, desde que sem culpa desta; (v) Qualquer evento ou situação que afete, comprovadamente, o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas ao SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, desde que tal evento ou situação possa ser caracterizado como FORÇA MAIOR;~~

(ii) Perda de qualquer autorização ou licença emitida em nome da CONCESSIONÁRIA por autoridade governamental, necessária para a operação das suas instalações e/ou para a celebração deste CONTRATO; (iv) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA de qualquer outra obrigação material do CONTRATO, por prazo superior a 30 (trinta) DIAS; (vi) Dissolução, liquidação, ou decretação de falência do CONCESSIONÁRIA; (vii) Pedido de recuperação judicial, pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização de dívidas ou societária pela CONCESSIONÁRIA que, no entendimento do USUÁRIO, implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

A ABIVIDRO pugna pela exclusão integral da aludida obrigação de garantia, que, além de representar uma afronta ao intento de formatação de um mercado livre com multiplicidade de agentes e dinamicidade, implica em uma barreira indevida à prestação de um serviço público.

Entende-se que os itens (ii) e (v) não configuram hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR

Para guardar consonância com as obrigações da CONCESSIONÁRIA, os itens a seguir devem ser acrescidos.

15.4.1 Na hipótese de rescisão do CONTRATO em alguma das hipóteses descritas no item acima, o USUÁRIO estará obrigado a pagar à CONCESSIONÁRIA, além dos valores devidos e não pagos pelo USUÁRIO até a data da resolução, uma indenização no valor correspondente ao valor remanescente do CONTRATO, calculado pelo produto de (i) o valor unitário resultante da aplicação da TUSD, expressa em R\$/m³ (reais por metro cúbico), correspondente à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA multiplicada por 30 (trinta) DIAS, com os respectivos TRIBUTOS aplicáveis, vigente no respectivo período de apuração de cobrança, (ii) CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, e (iii) número de DIAS remanescentes do CONTRATO considerando o prazo de vigência do CONTRATO previsto na Cláusula Quinta deste CONTRATO. 15.5.1 Na hipótese de rescisão do CONTRATO em alguma das hipóteses descritas no item acima, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a pagar ao USUÁRIO, além dos valores devidos e não pagos pela CONCESSIONÁRIA até a data da resolução, uma indenização no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor remanescente do CONTRATO, calculado pelo produto de (i) o valor unitário resultante da aplicação da TUSD, correspondente à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA multiplicada por 30 (trinta) DIAS, com os respectivos TRIBUTOS aplicáveis, expressa em R\$/m³ (reais por metro cúbico), vigente no respectivo período de apuração de cobrança, (ii) CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, e (iii) período remanescente do CONTRATO.

Necessária uma revisão geral

É imprescindível que se garanta uma reciprocidade nas penalidades previstas reciprocamente, mormente se por fatos de mesma natureza.